



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 6.181 de 13 de abril de 2012

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Lorena**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.188, de 28 de dezembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e instituiu seu Conselho-Gestor,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por um total de 9 (nove) membros titulares e seus suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Urbanismo – SMPU, que será o Sr. Celso Luiz da Silva Prudente;

II – 04 (quatro) representantes do poder público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

1-) titular Elisabete Ferraz Guimarães – suplente Wandir Moreira da Silva

2-) titular João Geraldo – Jaci Mara dos Santos Lopes

3-) Cristiane Quadros dos Santos – Suplente Rodrigo Lourenço Freire

4-) Daniel Alves Macedo – Rosangela de Souza Oliveira

III – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, que serão eleitos mediante reunião da equipe de trabalho, ou ainda por assembléia ou Fórum para tal finalidade, a saber:

1-) titular Adriana Aparecida Raymundo Vasconcellos – suplente Marcia Ribeiro de Castro

2-) titular Maurilio Sales Neto – suplente Leila Diniz

3-) titular Mauro da Cunha Villela Nunes – suplente José Fernando de Paiva Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

4-) titular Manuel Marcio Mota Gomes – suplente Natanael Pereira

Art. 2º. A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Urbanismo - SMPU e terá direito a voto de qualidade, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei 3.188/07..

Art. 3º. Para cada representante que compõe o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão indicados os respectivos suplentes por correspondência dirigida à Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, pelo titular do poder público ou pela Presidência da entidade.

§ 1º A substituição de Conselheiros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social processar-se-á nos termos do caput deste artigo.

§ 2º No afastamento temporário ou definitivo de Conselheiros titulares, automaticamente assume o conselheiro suplente, que terá direito a voto.

§ 3º Em caso de renúncia ou abandono de mandato de entidade, ela será substituída por outra entidade do segmento, eleita conforme inciso II do artigo 1º, após convocação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, aprovada pelo Plenário e devidamente publicado, para cumprimento do princípio da publicidade.

Art. 4º. Os membros titulares do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 5º. A participação no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõe e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social delibera com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus Conselheiros.

Art. 7º. Para cumprimento de suas atribuições o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social contará com o apoio técnico, administrativo e de instalação providos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação.

Art. 8º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fixará em Regimento Interno as normas complementares que regerão o seu funcionamento, elaborado e aprovado pelo Plenário, a ser homologado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º. O processo de renovação bianual do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social se dará através da eleição das entidades, por Assembleia ou Fórum para tal finalidade.

Art. 10. As decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão consubstanciadas em resoluções, homologadas pelo próprio Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e publicadas

Art. 11. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por Plenário e Diretoria, podendo, ainda, ter constituídas Comissões de caráter permanentes ou provisórias.

§ 1º O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares que compõem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, mediante voto secreto.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 12. Na ausência do Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, assume a vaga o Vice-Presidente e, na ausência deste, o Plenário indicará o Conselheiro que presidirá a reunião.

Art. 13. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social reúne-se ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação formal de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

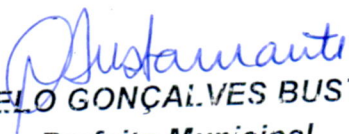
§ 1º. O Secretário Executivo lavrará a ata de reunião.

§ 2º. As atas das reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deverão ser publicadas.

Art. 14. Uma vez instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social o mesmo deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 13 de abril de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal